



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Indicação de Projeto de Lei nº ____/2026

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de uma folga anual para todos os servidores públicos municipais de Campo Largo que realizarem destinação de Imposto de Renda aos fundos municipais, e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais do Poder Executivo, suas Autarquias e do Poder Legislativo de Campo Largo, ficam autorizados a gozar o benefício de uma folga no trabalho, quando realizarem a destinação máxima possível de Imposto de Renda aos fundos municipais, sem prejuízos financeiros em seus vencimentos.

Art. 2º Para a concessão do referido pedido, o servidor deverá protocolar requerimento com 10 (dez) dias de antecedência para organização administrativa do setor, devendo ser realizado até 31 de dezembro do ano referente à declaração de imposto de renda.

Art. 3º A abrangência da presente lei se estende aos profissionais que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de Saúde e da Guarda Municipal, ficando encarregada a chefia imediata do servidor que deverá garantir o benefício providenciando a substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 4º A folga prevista nesta Lei não poderá ser convertida em pecúnia, devendo ser usufruída no período de 12 (doze) meses, contados da data em que o servidor fizer jus ao benefício.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração e de Finanças regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo as normas complementares, que se fizerem necessárias para sua execução.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 23 de março de 2026

Prefeito Municipal de Campo Largo

André Trevisan Gabardo
Vereador

591/2026
30/03/26